

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO N °: 275740/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA
ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal
PARECER: 4315/17

*Prestação de Contas do Prefeito Municipal.
Arapongas. Exercício de 2013. Irregularidade das
contas. Aplicação de multa ao gestor.*

Retornam os autos para manifestação deste *Parquet*, que no Parecer nº 4209/16 (peça 66) opinou pela intimação do responsável para que complementasse a instrução com os documentos e justificativas requisitadas pela DCM na Instrução nº 1538/16 (peça 64).

Encampada a diligência pelo d. Relator, o Município se manifestou por meio da petição acostada à peça 71, através da qual encaminhou a GFIP mês a mês e Demonstrativo do Resumo GFIP referentes aos recolhimentos ao INSS, informando que a partir de junho de 2013 houve a unificação das folhas do quadro geral de servidores e do quadro de servidores da saúde, que antes eram separadas. Visando a comprovar a regularidade dos repasses de contribuições patronais para o RPPS, enviou o resumo da folha de pagamento, do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro, com os respectivos comprovantes de pagamento, relativos a alguns meses do exercício em questão.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Instrução nº 1277/17 (peça 72), entendeu que somente a restrição quanto à falta de repasse de contribuições patronais para o INSS foi sanada, uma vez que restam ausentes os documentos do Fundo Previdenciário referentes aos meses de março, junho, julho, agosto, setembro, outubro, dezembro e 13º salário, e do Fundo Financeiro dos meses de março, abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário. Assim sendo, concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação da multa prevista no art. 87, III, c/§4º da LCE 113/2005 ao gestor.

Diante do exposto, e mais, subsidiado pela análise técnica da COFIM, este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em exame, em razão da falta de repasse de contribuições patronais para o RPPS, sem prejuízo da aplicação da multa sugerida na instrução.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ycm/gn